GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010339.989.17-0 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: DRO Serviços de Saúde Ltda.

Objeto: Reativação dos serviços de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Eleazar Muniz Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23/01/17. Valor – R$390.375,21.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Sebastião Ferreira Sobrinho (OAB/SP nº 58.470), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001), Bruno Roger Franqueira Fernandes (OAB/SP nº 273.595) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-010584.989.17-2 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: DRO Serviços de Saúde Ltda.

Objeto: Reativação dos serviços de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Responsáveis: Eleazar Muniz Junior (Prefeito), Ranulfo Mariano Júlio Pereira, Antônio Hildegardo Sobreira de Souza e Cynthia Souto Vaz (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Sebastião Ferreira Sobrinho (OAB/SP nº 58.470), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001), Bruno Roger Franqueira Fernandes (OAB/SP nº 273.595) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi

Costa.

TC-011135.989.17-6 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: DRO Serviços de Saúde Ltda.

Objeto: Reativação dos serviços de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Responsável: Eleazar Muniz Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/17.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417),Sebastião Ferreira Sobrinho (OAB/SP nº 58.470), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001), Bruno Roger Franqueira Fernandes (OAB/SP nº 273.595) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-005195.989.22-3 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: DRO Serviços de Saúde Ltda.

Objeto: Reativação dos serviços de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Responsável: Ranulfo Mariano Júlio Pereira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 04/02/22.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Sebastião Ferreira Sobrinho (OAB/SP nº 58.470), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001), Bruno Roger Franqueira Fernandes (OAB/SP nº 273.595) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, IV, LEI 8.666/1993). SITUAÇÃO EMERGENCIAL JUSTIFICADA. INÍCIO DA GESTÃO. FALHAS NA ESTIMATIVA DE CUSTOS. CONTRATO ONERADO INDEVIDAMENTE COM DESPESAS IMPERTINENTES. NÃO

COMPROVADA A RAZOABILIDADE DO PREÇO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. TERMO ADITIVO CONTAMINADO POR ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS NO CONTROLE DOS SERVIÇOS. EMPRESA CONTRATADA NÃO CUMPRIU INTEGRALMENTE SUAS OBRIGAÇÕES. PAGAMENTO POR UM POSTO DE TRABALHO NÃO DISPONIBILIZADO. OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR OS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. IRREGULARIDADE. MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de agosto de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação (processo 11/2017), da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, do decorrente Contrato Emergencial nº 6/2017, do seu Termo Aditivo, da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada lei, aplicar multa em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, ao então Prefeito, Senhor Eleazar Muniz Júnior, autoridade que ratificou a dispensa de licitação e assinou o contrato, por infração aos dispositivos legais citados e ao princípio da economicidade, ficando o cartório, caso não recolhida a importância supracitada, autorizado a inscrever o débito no sistema da Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado para cobrança.

Condenou, ainda, o Senhor Daniel Ramos Olcerenko, sócio administrador da empresa DRO Serviços de Saúde Ltda. - CNPJ 14.574.721/0001-10 (atual TACCS Apoio Administrativo Ltda.19) à época dos fatos, a restituir aos cofres do Município de Pedro de Toledo, no prazo da lei, a quantia de R$ 2.331,07, (dois mil, trezentos e trinta e um reais e sete centavos), acrescida dos juros de mora e corrigida monetariamente até o seu efetivo recolhimento.

Determinou, também, a remessa da decisão ao Ministério Público do Estado, para as eventuais providências no seu âmbito de alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumprida as medidas determinadas, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm